



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Processo Seletivo de Análise de Currículo para Técnico-Pedagógico para atuar como Pedagogo em caráter temporário na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 485/2023, no uso de suas atribuições legais, e, visando à seleção de pessoal para Contratação Temporária de Profissionais do Magistério, habilitados para o cargo de Técnico-pedagógico: Pedagogo no âmbito municipal, **resolve**:

Art. 1º Abrir processo para análise de currículos de pedagogo para atuar na Educação Básica para o ano letivo de 2023, no distrito de Praia Grande, atendendo as necessidades de excepcional interesse da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado com análise de currículo será executado por intermédio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS, composta por cinco servidores, designados através do Decreto nº 309/2023.

Art. 3º As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

Art. 4º Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República federativa do Brasil.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos nesta Portaria.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º A remuneração a ser paga ao servidor contratado obedecerá ao vencimento básico pago aos servidores de cargos iguais ou semelhantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Da remuneração inicial do cargo, de acordo com nível de escolarização, contemplando 25 horas semanais:

- I. Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado R\$ 3.199,28;
- II. Pós-graduação Latu Sensu – especialização R\$ 2.908,43;
- III. Licenciatura plena no cargo pleiteado R\$ 2.644,03;

Art. 8º Durante o período de contratação, o servidor deverá obedecer fielmente às disposições previstas nas leis municipais quanto aos direitos e deveres.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO DE PADAGOGO

I. O Pedagogo é o profissional integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério especialista em educação, que no desempenho de suas funções tem sob sua responsabilidade orientar os docentes e discentes da instituição de ensino a qual atua, nos processos ligados ao ensino e aprendizagem e na coordenação de atividades pedagógicas e administrativas que visam garantir aos educandos o acesso as mesmas oportunidades.

II. São atribuições do especialista em função de Técnico-pedagógico no âmbito escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão:

- a) administrar, planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar atividades educacionais desenvolvidas na instituição de ensino junto ao pessoal administrativo, ao corpo docente, discente e conselho de escola.
- b) planejar, orientar, desenvolver, acompanhar e avaliar o projeto político pedagógico da instituição de ensino.
- c) desenvolver estudos e diagnósticos sobre as realidades qualitativas e quantitativas da instituição de ensino da Rede Municipal de Ensino.
- d) propor alternativas à tomada de decisão em relação às necessidades e prioridades pedagógicas para a instituição de ensino na Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) participar, através de deliberações colegiadas do órgão central e Conselho Municipal de Educação, das definições dos planos, programas, projetos e atividades educacionais.
- f) elaborar, avaliar e propor medidas e instruções de acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais.
- g) diligenciar a execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais na instituição de ensino, bem como acompanhar e avaliar sua execução.
- h) orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades da instituição de ensino.
- i) responder pelo planejamento pedagógico da instituição de ensino.
- j) planejar e programar atividades que contribuam para o aperfeiçoamento dos professores, visando maior produtividade.
- k) organizar e participar dos Conselhos de Classe, reuniões pedagógicas,

DA ANÁLISE DO CURRÍCULO DE TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Do Pré-requisito

Art. 10. A análise de currículo obedecerá aos itens a seguir que deverão ser apresentados no ato da convocação, conforme discriminados na inscrição:

- I. ter Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional **E** vinte quatro (24) meses de experiência em regência de classe em Instituição de Ensino Pública e/ou Privada, na Educação Básica; **ou**
- II. ter Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 **E** vinte quatro (24) meses de experiência em regência de classe em Instituição de Ensino Pública e/ou Privada, na Educação Básica; **ou**
- III. ter Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescida de Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão, Orientação, Gestão Educacional ou Gestão Escolar **E** vinte quatro (24) meses de experiência em regência de classe em Instituição de Ensino Pública e/ou Privada, na Educação Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Da Prova Prática de Conhecimentos Básicos de Informática, de caráter eliminatório

Art. 11. Ao pleitear o cargo Técnico-Pedagógico, o candidato aprovado, fará prova prática de conhecimentos básicos em informática, tais como: criação e edição de texto, de planilhas e de apresentações de slides.

Art. 12. A Prova Prática de Conhecimentos Básicos de Informática será realizada, após a convocação e a conferência e deferimento dos documentos, não sendo atribuída pontuação que venha interferir na Classificação Geral do candidato.

Art. 13. O candidato que não obtiver no mínimo (60%) sessenta por cento de aproveitamento na Prova Prática de Conhecimentos Básicos de informática será desclassificado do Processo Seletivo de Análise de Currículo para Cadastro de Reserva para o cargo pleiteado.

Art. 14. A Prova Prática de Conhecimentos Básicos de Informática será elaborada, aplicada e avaliada pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS.

Art. 15. O candidato classificado que realizou a Prova de Conhecimentos Básicos de Informática e firmou Contrato Administrativo com o município de Fundão no ano de 2022 e obteve nota superior a 60% de aproveitamento estará isento da Prova de Conhecimentos Básicos de Informática.

Art. 16. Os candidatos classificados para Técnico-Pedagógico em Designação Temporária, de acordo com a habilitação, poderão atuar no distrito de Praia Grande, em Instituições de Ensino da Rede Municipal que atendam as demandas de:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental Anos Iniciais; e
- III. Ensino Fundamental Anos Finais.

Art. 17. O candidato que no ato da conferência/análise de documentos apresentar cursos não concluídos e que não atendam à legislação vigente na época de sua realização, bem como, documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis, será desclassificado deste Processo Seletivo de Análise de Currículo.

DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

18. A carga horária de Técnico-pedagógico é de 25 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. No Segmento de Educação Infantil, a carga horária é correspondente a 25 horas semanais, podendo ser distribuída entre os turnos matutino e vespertino, considerando o quantitativo de crianças matriculadas e frequentes por turno.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. As inscrições serão recebidas, exclusivamente pelo e-mail cpsssemed@gmail.com a partir de 28 de julho a 31 de outubro de 2023.

Art. 20. Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 21. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I da presente Portaria e ser enviado junto a documentação de pré-requisito.

Art. 22. As documentações de pré-requisito para o cargo pleiteado, deverão ser escaneadas e encaminhadas em PDF, devidamente nomeadas com o nome do candidato.

Art. 23. Poderão ser escaneadas e anexadas, pós-graduação lato sensu na área da educação e/ou pós-graduação stricto sensu com dissertação ou tese no cargo pleiteado.

DA SELEÇÃO

Art. 24. Após o deferimento dos currículos, o candidato será informado do resultado, via contato por telefone para conferência da documentação enviada em anexo.

Art. 25. Deferida a documentação e, mediante aceitação da vaga disponível, o candidato formalizará contrato com o Município por prazo determinado.

DA CONVOCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS PARA POSSE DO CARGO DE MaTP: TÉCNICO-PEDAGÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26. Quando convocado, o candidato deverá comparecer ao local e horário informados, de posse:

- I. Da Ficha de Inscrição impressa.
- II. Duas fotos 3X4, atualizadas.
- III. Documentos utilizados como pré-requisito para o cargo pleiteado (original e duas cópias de cada).
- IV. Documentação para pontuação declarados no ato da inscrição para fins de enquadramento salarial de acordo com as especificações contidas neste Edital.
- V. Cadastro de Pessoa Física - CPF acompanhado de comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal; **ou** documento que conste número do CPF acompanhado de comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal.
- VI. Carteira de Identidade Registro Geral - RG, com número, órgão expedidor e data da sua expedição ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação.
- VII. Título de Eleitor (frente e verso).
- VIII. Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pelo site www.tse.gov.br **ou** Cartório Eleitoral, informando a situação quanto a quitação ou ausência de pendências com a justiça eleitoral.
- IX. Carteira de Trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação e local de nascimento. PIS/PASEP (frente e verso).
- X. Cartão de Vacina com declaração atualizada de vacinação.
- XI. Comprovante de residência atualizado.
- XII. Comprovante de conta bancária do Banco do Banestes, caso o candidato não possua conta corrente neste banco, a Prefeitura Municipal de Fundão providenciará uma conta salário.
- XIII. Certificado de Reservista (candidatos do gênero masculino).
- XIV. Certidão de Casamento **ou** Nascimento **ou** União Estável **ou** Casamento com averbação de divórcio.
- XV. Certidão de Nascimento de dependentes menores de quatorze anos.
- XVI. Cartão de Vacina com declaração atualizada de vacinação para menores de 06 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XVII. Atestado de bons antecedentes, apenas os expedidos pela Polícia Civil, informando que nada consta ou não possui pendências (validade de 60 dias a contar da data de emissão).

XVIII. Laudo Médico original apresentado no momento da convocação, para os candidatos que tiveram sua inscrição deferida como pessoa com deficiência (validade de 90 dias), caso não seja deficiência permanente.

XIX. Laudo Médico atestando a saúde física (poderá ser entregue até 1 dia útil, após a data da convocação).

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 27. A contratação de pedagogo substituto, ocorrerá exclusivamente para suprir a falta de profissional da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, impedimento, falecimento, aposentadoria, afastamento do profissional para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividades educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 28. O candidato deverá atender, cumulativamente, para posse no cargo, aos seguintes requisitos, observados o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES e o artigo 3º § 4º da Lei nº 913/2013:

- I. ter sido classificado na forma estabelecida nesta Portaria e eventuais retificações;
- II. estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovado através de atestado médico, conforme dispuser a Portaria;
- III. não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
- IV. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- V. ter, na data da convocação, a idade mínima de (18) dezoito anos completos;
- VI. ter boa conduta;
- VII. estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VIII. estar quite com as obrigações eleitorais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IX. estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do gênero masculino; e
- X. estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Art. 29. Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos.

Art. 30. Possuir, na data da convocação, escolaridade/habilitação legal e pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

Art. 31. Não ter contrato administrativo temporário rescindido por este Município por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar cometida, conforme declaração.

Art. 32. Possuir **TODA DOCUMENTAÇÃO** exigida nesta Portaria.

Art. 33. A etapa de análise de documentos será realizada pela Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado – CPSS, no ato da convocação, sendo de caráter eliminatório ou de livre iniciativa a desistência do candidato, solicitada em formulário próprio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, responsável pela análise de currículo.

Art. 35. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência no período de 28 de julho de 2023 a 31 de outubro de 2023, podendo ser revogada antecipadamente, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação
Fundão, 27 de julho de 2023

DHEBORA NUNES BRABOSA ZUCCOLOTTO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 485/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PEDAGOGO
PORTARIA Nº 145/2023

1 DADOS PESSOAIS/IDENTIFICAÇÃO		
Nome Completo		
Filiação: Pai mãe		
Nacionalidade		
Naturalidade		
Data de Nascimento		
Estado Civil		
Nº da Carteira de Identidade e órgão expedidor		
Cadastro de Pessoa Física – CPF		
Título de Eleitor	Zona	Seção
Número do Certificado de Reservista (sexo masculino)		
Endereço Residencial		
Telefone/celular para contato		
e-mails		